Gmail Comissao Semad PMG <comissaosemadbackup@gmail.com>

Impugnação Concorrência Eletrônica 007/2024

1 mensagem

lucelia@bkinfraestrutura.com.br <lucelia@bkinfraestrutura.com.br> 3 de janeiro de 2025 às 16:35
Responder a: lucelia@bkinfraestrutura.com.br
Para: "comissaosemad@goiania.go.gov.br" <comissaosemad@goiania.go.gov.br>, comissao semad <comissaosemad@gmail.com>
Cc: joao carlos Costa <jccloctec@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo carta de Impugnação a Concorrência Eletrônica 007/2024.

Favor confirmar recebimento.

At.

Lucélia Reis
Contratos e Licitações
BK Infraestrutura Ltda

Impugnação da Concorrência Eletrônica nº 07-2024.pdf
270K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÃNIA

Concorrência Eletrônica N° 07/2024

BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , vem, por meio de seu representante legal, em atenção aos termos do item 3. do Edital de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. Tempestividade

O item 3.1. do Edital assegura a qualquer pessoa o prazo de até 3 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura do certame, para impugnação na forma do art. 164 da Lei n°14.133 de 1° de abril de 2021.

Considerando que o início da disputa está previsto para ocorrer no dia 13/01/2025, é notória a tempestividade do presente ato.

2. Breve síntese da concorrência

Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras e Serviços para a Implantação do “Corredor Goiás – BRT Norte-Sul” – Trecho I, consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obra de arte tipo trincheira e tratamento viário urbano contando com canaleta exclusiva para o sistema BRT e acessibilidade, todos pertencentes ao Sistema Integrado de TransportesColetivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O Edital previu o regime de empreitada por preço unitário, com modo de disputa aberto/fechado e critério de menor preço por item para o julgamento das propostas, assim como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Nesse sentido, buscando ampliar a competitividade, garantindo a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, na linha do que disciplina o inciso I do art. 11, bem como o art. 15 da Lei 14.133/2021, a BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL impugna o presente edital na forma que se segue.

3. Das Cláusulas Impugnadas no Edital

3.1. Cláusula 5.2.2-Capacitade Técnico-Operacional

O subitem **e.2** eo Edital exige a execução de **Ladrilho hidráulico modelo tátil** como comprovação de qualificação técnica-operacional.

Essa exigência não se justifica,pois:

Ocorre que o seviço de Execução de ladrilho hidráulico modelo tátil, **não integra** parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação; de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda de representar cláusula ou condilção que restringe o caráter co competitivo do certame, e corresponde a situação expressamente vedada por lei, nos termos do art. 3°, paragrafo 1°, da Lei n°8.666/1993 bem como da nova Lei Geral de Licitações promulgada no último dia 1° de abril de 2021.

Essa exigência do Edital não é compativel com os principios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, somente restrições pura e simples e que não acredito ser essa a intenção desta nobre Equipe de Licitação.

4. Do mérito da impugnação ao Edital

O sentido da qualificação técnica nos certames públicos tem o merito e a finalidade

de comprovar que o licitante possui aptidão necessária para realizar as atividades incluida no objeto da licitação. Ou seja, tenha conhecimento técnico especializado e capacitação operativa para cumprir seu contrato com a entidade pública. E exigir documentros impertinente ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do contrato a ser objeto futuro, não vai obedecer a legislação vigente.

Diante disso, a Empresa BK solicita a Impugnação e demonstrará as incorreções do Edital para que a Administração Pública possa sanar as possíveis falhas e que o certame possa ter a finalidade proposta para a contratação.

5. Divergência no Edital

Outro ponto que merece sere impugnado é uma divergência entre o Edital e a sua respectiva Planilha Orçamentaria, vejamos então:

Veja o que o Edital preconiza:

15.11. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do **orçamento estimado 15/04/2024**. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, o valor contratado será reajustado utilizando-se dos índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192 de 2001.

15.11.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

Veja o que diz o Termo de Referência:

12 – REAJUSTE
12.1- Da Periodicidade
a- A periodicidade do reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano. A data base será a de finalização do orçamento da obra, ou seja, **15 de abril de 2024**, conforme o art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b- Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2023, ou outra que vier

a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital (Alínea 'a' deste item), nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 2001,

Agora vejamos o Orçamento do Edital:

PROJETO
TRECHO 01 - BRT N/S GOIÂNIA TRECHO 01

PREFEITURA DE GOIÂNIA

OBRA
IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO CORREDOR GOIÁS BRT NORTE SUL - TRECHO 01

DATA
15/04/2024

TERMO DE COMPROMISSO
MDR 040209?-07/2014

REFERÊNCIA
GOINFRA ONERADA out/2023
SICRO ONERADA out/2023
SINAPI ONERADA nov/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNIT.	PREÇO C/ BDI 20,45%	PREÇO TOTAL COM BDI 28,45%	CUSTO TOTAL SEM BDI
-			(sem código)	-					0,00
IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO CORREDOR GOIÁS BRT NORTE SUL - TRECHO 01				-				#VALOR!	#VALOR!
1.			SERVIÇOS GERAIS	-	1,00			4.294.399,20	3.565.296,14
1.1	CPU ADM LOCAL - MOB E DESMOB		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			3.546.427,14	4.271.671,49	4.271.671,49	3.546.427,14
1.1	CPU ADM LOCAL - MOB E DESMOB		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			18.869,00	22.727,71	22.727,71	18.869,00
2.			SERVIÇOS PRELIMINARES	-	1,00			2.515.811,11	2.088.676,72
2.1			CANTEIRO DE OBRAS					2.177.070,49	1.807.447,48
2.1.1	99058	SINAPI	LOCACAO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE	M2	1.305,82	8,05	9,70	12.661,52	10.511,85
2.1.2	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018	M2	2.940,00	0,37	0,45	1.310,26	1.087,80
2.1.3	2.1.2	CPU	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 10 M3	M3	1.146,60	3,13	3,77	4.322,78	3.588,86
2.1.4	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	22.938,00	2,18	2,63	60.230,83	50.004,84
2.1.5	93207	SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	410,60	1.129,46	1.360,43	557.778,17	463.078,60
2.1.6	GOINFRA - ADM - CANTEIRO - MOBIL. - T230 - OUTUBRO/2023 - Publicada em 02/01/2024		MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO (INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA)	MÊS	72,00	6.115,80	7.366,48	530.386,64	440.337,60
2.1.7	93208	SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	M2	90,00	886,58	1.067,89	96.109,70	79.792,20
2.1.8	93210	SINAPI	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	174,60	582,58	701,72	122.098,86	101.368,92
2.1.9	GOINFRA - ADM - CANTEIRO - MOBIL. - T230 - OUTUBRO/2023 - Publicada em 02/01/2024		TENDA 6 x 6 M (REFEITÓRIO)	MÊS	155,00	1.057,55	1.273,82	197.441,94	163.920,25
2.1.10	GOINFRA - ADM - CANTEIRO - MOBIL. - T230 - OUTUBRO/2023 - Publicada em 02/01/2024		MESA COM 4 CADEIRAS (REFEITÓRIO - TENDAS)	MÊS	42,00	222,45	267,94	11.253,52	9.342,90
2.1.11	93212	SINAPI	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	94,20	986,35	1.188,06	111.915,12	92.914,17
2.1.12	93582	SINAPI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	57,00	281,11	338,60	19.300,03	16.023,27
2.1.13	93583	SINAPI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FÔRMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_04/2016	M2	57,00	455,74	548,94	31.289,51	25.977,18

Veja que o Edital no item 15.11 traz a data da finalização do Orçamento e o Orçamento foi levantado em outra data.

O Edital e o Termo de Refência traz a data base da Licitação como sendo abril de 2024.

A Planilha de Orçamento foi levantada na data base de outubro de 2023.

Qual seria a data para o primeiro apostilamento, abril de 2025 ou out de 2024 ?

Portanto, não há dúvida de que o texto do Edital, **Termo de Referência** deve ser reformulado para constar exatamente o que não permita dúvida ao Licitante e seus planejamentos.

6. Do Direito

Não há licitação pública sem competitividade, que está calcada na elaboração das condições de participação fixadas dentro da lisura que a legislação exige, sem cláusulas restritivas ou abusivas. Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio incito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, reduzindo-se assim, os preços de suas obras e serviços. Isto posto, constitui princípio imperativo de toda e qualquer licitação a competividade entre os licitantes, sem, contudo, quebrar o Princípio da Igualdade entre estes, dispensando-se tratamento privilegiado a alguns em detrimento de outros, fato inteiramente execrado no procedimento licitatório.

A Administração Pública deve agir nos limites da lei n.º 14.133/2021, à qual se encontra estritamente vinculada, sob pena de se vulnerar os princípios licitatórios e sujeitar o administrador público às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

7. Diante do exposto, requer-se:

1- O acolhimento da presente impugnação, com efeito suspensivo, para análise das questões levantadas.

2- A retificação do Edital, especialmente no tocante:

* À exclusão ou reformulaçao do subitem e2, relativo à execução do ladrilho hidráulico;
* À uniformização das datas-base para cálculo de reajuste contratual.

3- O prosseguimento regular da licitação, com observância à legislação aplicável.

Aparecida de Goiânia(GO), 30/12/2024

Atenciosamente,

JOAO SILVA FILHO:12921190125

Digitally signed by JOAO SILVA FILHO:12921190125
DN: cn=JOAO SILVA FILHO:12921190125 c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-01-03 16:30-03:00

BK INFRAESTRUTURA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Gmail comissao semad <comissaosemad@gmail.com>

Impugnação acerca da Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024

2 mensagens

Marcos Mesquita | TECPAV <marcos.mesquita@tecpav.com.br> 8 de janeiro de 2025 às 11:54
Para: "comissaosemad@gmail.com" <comissaosemad@gmail.com>

Ilmo. Sr.

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia - SEMAD

Goiânia/GO.

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024.

Processo Administrativo n.º: 24.18.000001380-9.

Segue anexo a Impugnação acerca da **Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024**, que a empresa TECPAV Engenharia Ltda. Sob CNPJ 22.782.061/0001-90, vem a impugnar o Edital em epígrafe.

Desde já agradecemos, e aguardamos o recebimento e retorno desta impugnação.

Atenciosamente,

TECPAV

Marcos de Oliveira Mesquita
ANALISTA DE LICITAÇÕES

(62) 3239.1500 | (62) 99135.3536
www.tecpav.com.br
R. 23, 420 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-250

ADVERTÊNCIA: CONFIDENCIALIDADE - As informações contidas nesta mensagem, incluindo quaisquer anexos, têm caráterCONFIDENCIAL, tratando-se de INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA destinada ao uso exclusivo da pessoa física ou jurídica específica para o fim indicado. Caso não seja o destinatário (a) desta mensagem ou o (a) responsável pelo seu encaminhamento, considere-se desde já cientificado (a) que a divulgação, distribuição ou cópia desta comunicação e seus anexos é estritamente proibida, sob pena de responsabilização cível e criminal, nos termos do art. 153 e ss. do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848/1940) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018). Se tiver recebido esta mensagem equivocadamente ou não tiver certeza de seu caráter confidencial/privilegiado, por favor contate o remetente imediatamente através de e-mail resposta e apague esta mensagem de seu computador ou de qualquer outro banco de dados, inutilize também quaisquer impressões feitas do conteúdo desta.

REV. IMPUG T_E_CONC. 90007.2024 GYN_BRT GOIÂNIA - INCONGR. EDITAL_CRONOGRAMA_TAC.pdf
14286K

---

comissao semad <comissaosemad@gmail.com> 8 de janeiro de 2025 às 14:29
Para: Marcos Mesquita | TECPAV <marcos.mesquita@tecpav.com.br>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Favor confirmar o recebimento deste.

Att, Comissão Geral de Licitação - CGL

Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Térreo.
Park Lozandes. Goiânia/Goiás CEP: 74884-900
Fones: (62) 3524-4048 ou 4087
E-mail´s: comissaosemad@goiania.go.gov.br ou comissaosemad@gmail.com

TECPAV
ENGENHARIA

Goiânia, 08 de janeiro 2025.

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos
Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia - SEMAD
Goiânia/GO.

C/C

Ilma. Sra.
CELSO DELLALIBERA
MD Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia - SEMAD
Goiânia/GO.

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024.
Processo Administrativo n.º: 24.18.000001380-9.

Assunto: Impugnação ao Edital.

TECPAV ENGENHARIA LTDA., empresa com sede na Rua 23, n.º 420, Qd. A-11, Lote 20, Sala 17, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805-260, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.782.061/0001-90, vem à digna presença de Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório supra referenciado, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 e item 3 do Edital, apresentar tempestiva IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Em preliminares, aclara-se que esta Impugnação é tempestiva, eis que apresentada até o 3º dia útil anterior (08/01/2025) à data prevista para a abertura da licitação – 13/01/2025, às 9h. E, como permite o subitem 3.1 do Edital, esta impugnação será encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico informado no Ato Convocatório (comissaosemad@gmail.com).

A interposição desta impugnação se faz necessária, ante as inconformidades constantes no Edital e ausência de informações importantes. Assim esta empresa faz uso da Impugnação, ferramenta de controle jurídico à disposição dos licitantes, sendo que, apresentada

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

tempestivamente, como é o caso em concreto, não impedirá a Impugnante de participar do processo licitatório.

2 DO MÉRITO

2.1 DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao estudar a documentação licitatória para elaboração de sua proposta, a Impugnante encontrou inúmeros itens no orçamento que precisam ser reparados. Inclusive, em 27/12/2024, às 17h23, protocolou questionamento via e-mail (indicado no item 3.1 Edital) a fim de que fossem respondidas as diversas incongruências levantadas:

Marcos Mesquita | TECPAV

De: Marcos Mesquita | TECPAV <marcos.mesquita@tecpav.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 17:23
Para: comissaosemad@gmail.com
Assunto: Pedido de Esclarecimento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Superintendência de Licitação e Suprimentos
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes
Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Segue abaixo o 1º questionamento acerca da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024**, que a empresa TECPAV Engenharia Ltda. Sob CNPJ 22.782.061/0001-90, vem a solicitar a resposta referente ao Edital em epígrafe, conforme questionamento abaixo:

1. NÃO IDENTIFICAMOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LICITADA OS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA OS SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. A AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE?

2. APRESENTAR O MEMORIAL DE CÁLCULO DOS SUBITENS 2.2.4 E 2.2.5, POIS OS QUANTITATIVOS DESTES SUBITENS DE SERVIÇOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO COINCIDEM COM O VOLUME TOTAL DE ENTULHOS APRESENTADO NO

Ocorre que até o presente momento não houve qualquer resposta, motivo pelo qual reitera os questionamentos/solicitações nesta Impugnação:

1. Na planilha orçamentária licitada, não foram identificados os quantitativos de materiais betuminosos para os serviços de imprimação e pintura de ligação. A aquisição destes materiais será de responsabilidade da Contratante/Município de Goiânia?

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

2. Gentileza apresentar o memorial de cálculo dos subitens 2.2.4 e 2.2.5, pois os quantitativos destes subitens de serviços constantes na planilha orçamentária não coincidem com o volume total de entulhos apresentado no item 2.2.

3. No item 12.3.29, na coluna *"PREÇO TOTAL COM BDI 20,45%"*, o valor apresentado é obtido através da multiplicação do preço c/ BDI por uma quantidade fixada de 417,48, porém a quantidade deste item é de 117 m. Assim, solicita-se a correção deste item.

4. Há um erro no somatório do custo total do item 16, não está somando o subitem 16.7, gentileza corrigir.

5. Os preços unitários com BDI dos itens 16.3.28 e 16.3.29 estão com os valores diferentes dos demais itens da planilha (12.3.27 e 12.3.29, por exemplo), gentileza corrigir.

6. Verificar o cálculo do BDI apresentado no edital, pois, ao utilizar os percentuais considerados em sua composição, o resultado obtido é de 22,79% e não de 20,45% como indicado.

7. Gentileza fornecer as composições de custos analíticas do orçamento.

8. Gentileza fornecer os mapas das distâncias de transporte consideradas no orçamento.

Ante o exposto, é imperioso que sejam corrigidos os erros apontados e respondidos os questionamentos feitos, sendo, portanto, suspensa a licitação e republicado o Edital devidamente retificado e somente a partir deste ato, computado o prazo legal para a realização do Certame (25 dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea *b* da Lei n.º 14.133/2021).

2.2 DA INCOMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM O TAC N.º 02/2018 (IC N.º 1.18.000.002445/2017-91) E SEU RESPECTIVO ADITIVO 1

Além de todas as incongruências indicadas no item anterior, impende trazer à baila que o cronograma físico-financeiro é completamente incompatível com a realidade e com o TAC n.º 02/2018 firmado entre o Município de Goiânia, Consórcio BRT-Goiânia e CMTC, com a anuência da Caixa Econômica Federal.

O cronograma físico-financeiro prevê que deverão ser executados 63.000 m³ (sessenta e três mil metros cúbicos) de terraplenagem em apenas 03 (três) meses (meses 1, 2 e 3), senão vejamos:

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
ITEM		VALORES DOS SERVIÇOS	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3	
			VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 4.294.399,20	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 2.515.811,11	R$ 754.743,33	30,00	R$ 503.162,22	20,00	R$ 377.371,67	15,00
3.	REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R$ 2.904.455,36	R$ 1.161.782,14	40,00	R$ 871.336,61	30,00	R$ 871.336,61	30,00
4.	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R$ 328.101,67	R$ 328.101,67	100,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
5.	TERRAPLENAGEM	R$ 4.658.522,44	R$ 931.704,49	20,00	R$ 1.863.408,97	40,00	R$ 1.863.408,97	40,00

Ou seja, cerca de 21.000 m³ (vinte e um mil metros cúbicos) por mês.

Não obstante, o Termo Aditivo 1 ao TAC n.º 02/2018 (anexo neste Certame), prevê nova redação ao parágrafo 1º da Cláusula Segunda do TAC, passando a determinar que deve ser evitado o bloqueio de vias públicas em mais de um segmento: *"O bloqueio do tráfego para avanço ao segmento seguinte estará condicionado à liberação do tráfego pela conclusão do segmento anterior"*:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Parágrafo 1º, da CLÁUSULA SEGUNDA, do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI e seus incisos II, III e V passam a ter seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
(.....)
§ 1º (.....):

3

IC nº 1.18.000.002445/2017-91 - Termo Aditivo 1 do TAC nº 02/2018

Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
12º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção

II - em relação ao Subtrecho Sul do trecho II, ressalvadas as obras de arte especiais e os terminais, terá duas frentes de trabalho, uma com início de execução no extremo norte (Avenida Independência), e outra com início de execução na Praça do Cruzeiro, ambas progredindo rumo ao sul, de modo a evitar o bloqueio de vias públicas em mais de um segmento e assegurar o rápido desbloqueio do segmento que for sendo concluído e a mitigar os transtornos ao tráfego e à atividade econômica dos munícipes. O bloqueio do tráfego para avanço ao segmento seguinte estará condicionado à liberação do tráfego pela conclusão do segmento anterior; (NR)
III - em relação ao trecho I, ressalvadas as obras de arte especiais e os terminais, terá frente de trabalho com início de execução no extremo norte (Terminal Isidória), progredindo rumo ao sul, de modo a evitar o bloqueio de vias públicas em mais de um segmento e assegurar o rápido desbloqueio do segmento que for sendo concluído e a mitigar os transtornos ao tráfego e à atividade econômica dos munícipes. O bloqueio do tráfego para avanço ao segmento seguinte estará condicionado à liberação do tráfego pela conclusão do segmento anterior; (NR)
V – ressalvado o disposto no Inciso II, será elaborado de modo a que os segmentos e trechos concluídos tenham trafegabilidade e os segmentos e trechos que forem sendo concluídos em seguida se agreguem aos anteriores. (NR)
VI – Observará rigorosamente o PLANEJAMENTO DE ETAPAS contido no Anexo II.

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

Logo, completamente inviável a execução de 63.000 m³ de terraplenagem em apenas três meses, considerando-se que só pode haver o bloqueio de um segmento por vez, conforme determina o TAC citado. O prazo minimamente razoável para adimplemento da quantidade total de terraplenagem prevista para as obras é de 6 (seis) a 8 (oito) meses.

Outro serviço que é inviável de ser executado no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, é a pavimentação em apenas 5 meses sequenciais (meses 7, 8, 9, 10 e 11):

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	ITEM	MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7		MÊS 8	
		VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 251.581,11	10,00	R$ 201.264,89	8,00	R$ 125.790,56	5,00	R$ 75.474,33	3,00	R$ 75.474,33	3,00
3.	REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
4.	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
5.	TERRAPLENAGEM	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
6.	PAVIMENTAÇÃO	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 3.985.849,34	20,00	R$ 3.985.849,34	20,00

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	ITEM	SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS									
		MÊS 9		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12		MÊS 13	
		VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%	VALOR R$	%
1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 257.663,95	6,00	R$ 257.663,95	6,00	R$ 214.719,96	5,00	R$ 214.719,96	5,00	R$ 214.719,96	5,00
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 50.316,22	2,00	R$ 50.316,22	2,00	R$ 50.316,22	2,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
3.	REMOÇÕES / DEMOLIÇÕES / REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
4.	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
5.	TERRAPLENAGEM	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00
6.	PAVIMENTAÇÃO	R$ 3.985.849,34	20,00	R$ 3.985.849,34	20,00	R$ 3.985.849,34	20,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	0,00

Ora, com a proibição do TAC n.º 02/2018/seu respectivo Aditivo 1 de execução de serviços em segmentos distintos, a evolução natural dos serviços/adimplemento de serviços simultâneos, segue prejudicada, não sendo possível o cumprimento do prazo determinado no cronograma físico-financeiro. Assim sendo, o prazo para adimplemento de pavimentação deve ser revisto e alterada a simultaneidade de execução do mesmo em meses subsequentes.

Ademais, no segmento entre a Avenida São Paulo e a Avenida Rio Verde, há desapropriações a serem feitas, o que interfere de sobremaneira no andamento das obras. Senão vejamos o trecho citado (destacado em vermelho):

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

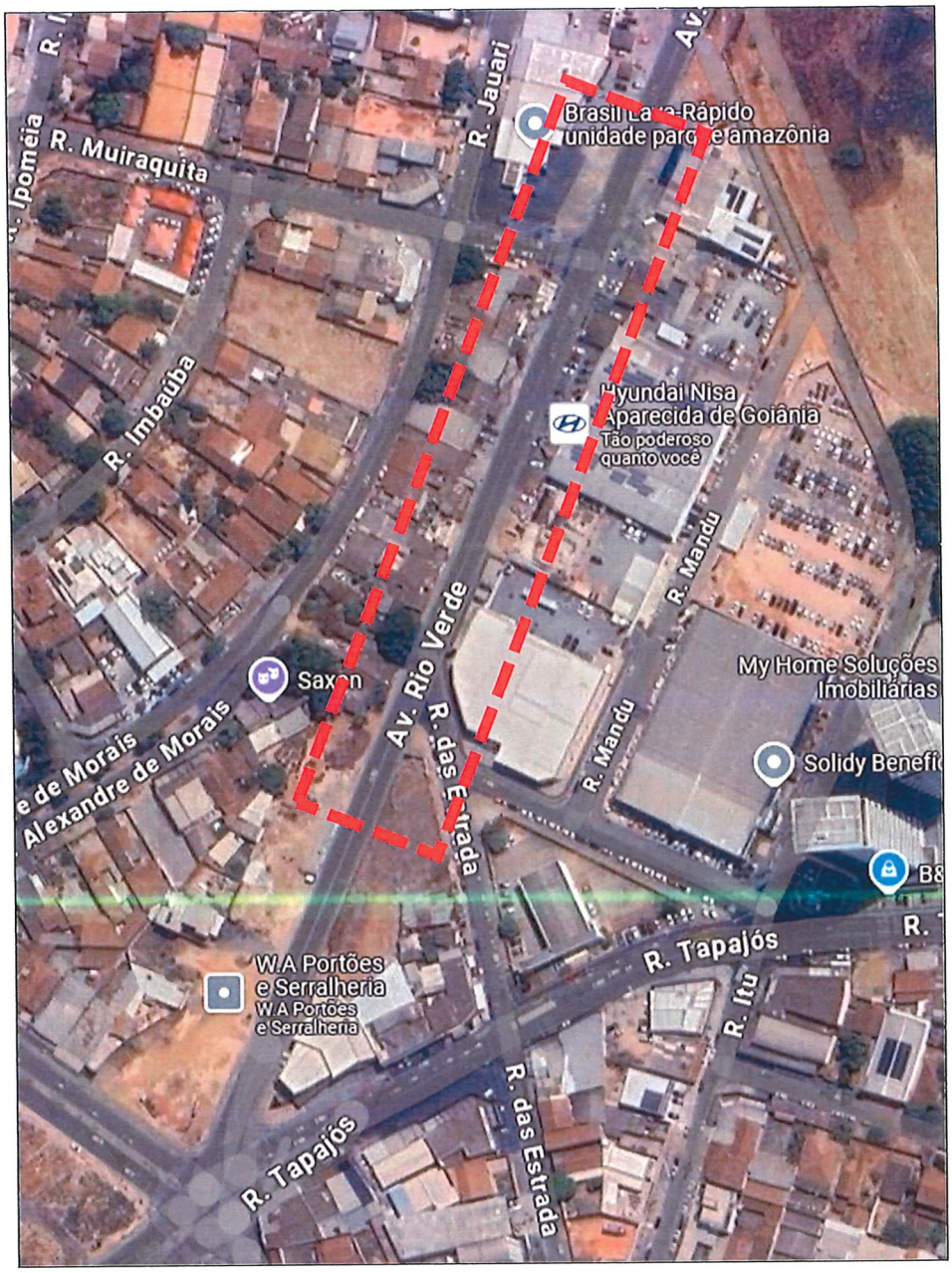

Portanto, não há a menor possibilidade de iniciar as obras e cumprir os prazos estabelecidos sem a efetivação das desapropriações pertinentes.

E ainda há mais um empecilho para o cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro. No 3º segmento, da Avenida Rio Verde até o Terminal Cruzeiro, onde será executada uma trincheira, o início da execução desta OAE (Obra de Arte Especial) só poderá ser realizado após a retirada/deslocamento da tubulação e fiação de fibra ótica de telefonia do cruzamento da Avenida Rio Verde com a Avenida Senador José Rodrigues de Morais Neto e as Ruas Tapajós e Paraguassu (área destacada em vermelho):

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

Portanto, completamente inviável a execução da OAE sem a prévia retirada/deslocamento da tubulação e fiação de fibra ótica de telefonia do local, o que demandará tempo e prejudicará o cumprimento do cronograma.

Pelo esposado, é medida que se impõe a suspensão da realização da licitação no dia 13/01, devendo o Edital ser alterado, corrigindo-se todas as suas incongruências, bem como ser revisto o cronograma físico-financeiro, a fim de que reflita as imposições do TAC n.º 02/2018/seu respectivo Termo Aditivo 1 e preveja as diligências que o Município de Goiânia deve tomar antes do início das obras (desapropriações e retirada/deslocamento da tubulação e fiação de fibra ótica de telefonia).

Inconcebível o prosseguimento da licitação com Edital e cronograma físico-financeiro tão incongruentes com a realidade do local das obras e do TAC. A partir da emissão da ordem de serviços, cabe à Administração Contratante assegurar as condições de execução de obras, com

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

liberação de frentes de serviços sem entraves, para que a obra possa fluir sem atrasos no cronograma incialmente planejado, desde que o mesmo obedeça a todas as imposições legais.

E se assim não for, esteja o Município Contratante ciente que os custos ocasionados por impedimentos de execução, deverão ser ressarcidos à Contratada, é o que está expresso no artigo 124, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, que antevendo os atrasos na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, que possam obstar o andamento das obras, assegura reequilíbrio econômico financeiro do contrato:

> Art. 124(...)
>
> § 2º - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Vejamos o que dispõe a alínea "d" do inciso II do citado artigo:

> II (...)
>
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Além do que, encontra-se previsto no artigo 137, § 2º, inciso V da referida Lei de Licitações que a não liberação pela Administração Contratante, nos prazos contratuais, da área para a execução das obras e serviços e o atraso e/ou descumprimento das obrigações pela Administração pode ensejar a extinção do contrato.

Concluindo, tem-se no caso em comento uma licitação cujo cronograma físico-financeiro não condiz com o TAC firmado pelo Município Contratante, nem com a realidade do local de execução das obras. Além do mais, o Edital contém inúmeras falhas e omissões que precisam ser sanadas para que seja dado prosseguimento ao Certame. E, se porventura houver atrasos por parte da Administração Contratante na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa e este atraso obstar a execução da obra, é direito do Contratado o reequilíbrio contratual e até a rescisão do contrato.

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

Não há licitação pública sem competitividade, que está calcada na elaboração das condições de participaçãc fixadas dentro da lisura que a legislação exige, sem cláusulas restritivas ou abusivas. Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio incito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a proposta economicamente mais vantajosa, reduzindo-se assim, os preços de suas obras e serviços. Isto posto, constitui princípio imperativo de toda e qualquer licitação a competividade entre os licitantes, sem, contudo, quebrar o Princípio da Igualdade entre estes, dispensando-se tratamento privilegiado a alguns em detrimento de outros, fato inteiramente execrado no procedimento licitatório.

A Administração Pública deve agir nos limites da lei n.º 14.133/2021, à qual se encontra estritamente vinculada, bem como obedecer estritamente ao TAC n.º 02/2018 e seus respectivos Termos Aditivos e Anexos, sob pena de se vulnerar os princípios licitatórios e sujeitar o administrador público às sanções da Lei de Improbidade Administrativa. Oportuno colacionar o artigo 5º da citada lei, que estabelece os princípios a serem observados em todas as Licitações regidas por ela:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O mencionado artigo dispõe que a licitação se destina a garantir, além dos outros, o cumprimento dos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Igualdade e Competitividade, os quais visam a participação, em igualdade de condições, do maior número de licitantes capacitados, onde a proposta mais vantajosa para a Administração será vencedora.

Impende trazer à baila a brilhante explicação do jurista Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 12. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000) que salienta a importância dos princípios no ordenamento jurídico:

> Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

> todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua mestra.
>
> Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada.

Desse entendimento, extrai-se a relevância da verificação de possíveis infrações aos princípios administrativos quando da realização de licitações e de contratações públicas. E no caso aqui debatido, o Edital e seu cronograma físico-financeiro ferem os Princípios da Legalidade, Interesse Público, Igualdade e Competitividade o que pecha toda a Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024.

Conclui-se que o Edital está eivado, devendo:

(i) ser disponibilizadas todas as informações e dados citados no item 2.1 desta Impugnação e

(ii) ser alterado o cronograma físico-financeiro e revisto os impactos dos custos diretos e indiretos dele, a fim de que coadune com o TAC n.º 02/2018 e seus respectivos Termos Aditivos e Anexos e com a realidade do local de execução das obras (conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa), uma vez que as restritas condições de execução impostas pelo TAC firmado certamente resultarão em acréscimos de valores que excederão o limite legal. Outrossim, caso o cronograma físico-financeiro não seja alterado/revisto adequadamente, a futura contratação pretendida através desta Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024 corre o risco do total insucesso, repetindo o fracasso contratual anterior.

3 DO PEDIDO

O Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica n.º 90007/2024 deve ser anulado ante todas as inconformidades elencadas nesta Impugnação.

Somente após serem promovidas as retificações indicadas, principalmente a adequação do cronograma físico-financeiro ao TAC n.º 02/2018 e seus respectivos Termos Aditivos e Anexos e com a realidade do local de execução das obras (conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa) e a correção dos itens editalícios incongruentes, conforme citado no item 2.1 desta Impugnação, deve o Edital ser republicado, computando-se o prazo de 25 (vinte e cinco dias úteis) para a apresentação das propostas a partir da divulgação do Edital e seus anexos devidamente ajustados, nos termos do art. 55, inciso II, alínea *b* da Lei n,º 14.133/2021, por ser a medida da mais lídima justiça e que atende aos Princípios

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

da Legalidade, Interesse Público, Igualdade, Competitividade e demais previstos no art. 5º da lei n.º 14.133/2021.

Nestes termos,

P. deferimento.

TECPAV ENGENHARIA LTDA.

Daniel Jean Laperche

Eng. Civil-CREA/GO 3543/D

(62) 3239-1500
www.tecpav.com.br
R. 23, 420, Qd. A-11, Lt.20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia-GO, 74805-260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2550215838

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DANIEL JEAN LAPERCHE

1ª HABILITAÇÃO
15/06/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/08/1958, ENCRUZILHADA DO SUL, RS

4a DATA EMISSÃO
02/03/2023

4b VALIDADE
22/02/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
735828 SSP GO

4d CPF
167.189.251-87

5 Nº REGISTRO
00351614805

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EUGENE AUGUSTE JEAN MARIE LAPERCHE

YVONNE MARIE ADRIENNE TARTRAIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		22/02/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
47555859994
GO163948356

LOCAL
GOIANIA, GO

GOIÁS

2550215838

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA003516148<059<<<<<<<<<<<<
5808304M2802220BRA<<<<<<<<<<<6
DANIEL<<JEAN<LAPERCHE<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

5º TABELIONATO DE NOTAS
Stéphane da C. Castro Silva
Escrevente

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
TECPAV ENGENHARIA LTDA
A FAVOR DE
DONIZETE QUIRINO PEREIRA E OUTROS
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.-

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, (14/05/2024) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Stéphane da Costa Castro Silva, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa ***TECPAV ENGENHARIA LTDA***, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº ***22.782.061/0001-90***, com sede à Rua 23, nº 420, Qd A-11, lt 20, Sala 17, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representado por seu administrador o Sr. ***SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA***, brasileiro, nascido em 29/03/1959, filho de Afonso Gonçalves Ferreira e Narcisa Maria Ferreira, casado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº ***748858 2ª via/SSP/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***190.343.771-72***, residente e domiciliado à Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: sebastiaoferreira@sobradoconstrucao.com.br e por seu administrador o Sr. ***JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA***, brasileiro, nascido em 16/08/1962, filho de Raimundo Montenegro de Oliveira e Maria do Carmo Nogueira de Oliveira, divorciado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***02489210160/DETRAN/GO***, portador da Cédula de Identidade nº ***RD2425/CRA/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***227.824.941-04***, residente e domiciliado à Rua 32, nº 768, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: joaonogueira@goiasconstrutora.com.br pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Sr. ***DONIZETE QUIRINO PEREIRA***, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº ***4647/CREA/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***263.521.091-87***, residente e domiciliado à Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia-GO, o Sr. ***JADIR MATSUY***, brasileiro, nascido em 01/09/1957, filho de Shinkou Matsuy e Iocico Watanbe Matsuy, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº ***619.006/DGPC/GO***, portador da Carteira Profissional nº ***2923/D-CREA/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***193.935.801-97***, residente e domiciliado na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/GO, email: jadir.matsuy@sobradoconstrucao.com.br, o Sr. ***RAPHAEL BONTEMPO LAPERCHE***, brasileiro, nascido em 31/10/1991, filho de Daniel Jean Laperche e Eliane Suzy

Bontempo Laperche, casado, maior e capaz, engenheiro civil e advogado, portador da Cédula de Identidade nº ***4032124/SPTC/GO***, portador da Carteira Profissional nº ***22.774/D-CREA/GO*** inscrito no CPF/MF sob nº ***037.230.271-80***, residente e domiciliado à Rua 31, nº 150, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: rlaperche@admltda.com.br, o Sr. ***LEONARDO ARAUJO LAPERCHE***, brasileiro, nascido em 22/05/1994, filho de Andre Eugene Laperche e Maria Socorro de Araujo, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da portador da Carteira Profissional nº ***1017352020D-CREA/GO,*** portador da Cédula de Identidade nº ***5631773/SSP/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***041.266.381-30***, residente e domiciliado à Rua 31, N.º 150, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: leonardo.laperche@admassessoria.com.br, o Sr. ***LUIZ PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR***, brasileiro, nascido em 06/06/1956, filho de Luiz Pereira Rodrigues e Iraides Alves Rodrigues, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº ***547.394/SSP/GO***, portador da Cédula de Identidade Profissional nº ***3256/D/CREA/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***191.722.061-87***, residente e domiciliado na Rua 31, nº 150, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: eng.luizpereira@goiasconstrutora.com.br, o Sr. ***DANIEL JEAN LAPERCHE***, brasileiro, nascido em 30/08/1958, filho de Eugene Auguste Jean Marie Laperche e Yvonne Marie Adrienne Laperche, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº ***735.828 2ª via/DGPC/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***167.189.251-87***, residente e domiciliado à Rua 31, nº 150, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: daniel.laperche@gmail.com (dados fornecidos pela outorgante); para exercerem os seguintes poderes: para representarem, em conjunto ou Isoladamente, a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos em geral, tais como nas esferas Federal, Estadual, Municipal, ante Sociedades de Economia Mista e outros que se fizerem necessários, EXCLUSIVAMENTE com poderes para representar o empresa em todo o procedimento licitatório, em quaisquer de suas modalidades, podendo assinar Declarações, Documentos de Habilitação, Proposta de preços, Propostas técnicas, questionamentos, Credenciamento, firmar compromisso, nomear procuradores, assinar Impugnações, Termo de Constituição de Consórcio, podendo ainda propor, alegar, requerer, interpor recurso administrativo e contrarrazões e mais, se for necessário, praticarem quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo darão, por bom, firme e valioso, **NÃO podendo substabelecer. Instrumento elaborado sob minuta fornecida pela outorgante. Este ato terá validade ate 31/12/2026. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS DA LGPD:** As partes declaram que estão cientes, autorizam e concordam com o tratamento e backup de seus dados pessoais para a finalidade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018-LGPD, que o presente

5º TABELIONATO DE NOTAS
Stephane da C. Castro Silva
Escrevente

Livro 02198-P **Folhas 188/189**
TRASLADO **Pág. 003**

Instrumento, por ser Instrumento Público, poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independentemente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, conforme preconiza o artigo 16 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. (dados fornecidos por declaração, assumindo o(a)(s) outorgante(s) total responsabilidade por sua veracidade e exatidão). Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu,_____, Stéphane da Costa Castro Silva, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R$66,63; Taxa Judiciária: R$18,29; Fundos Estaduais: R$14,16, ISS: R$3,33. I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R$ 6,663; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R$ 1,998; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R$ 1,998; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R$ 1,332; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R$ 1,332; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG; R$ 0,832. (aa.) TECPAV ENGENHARIA LTDA, SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, administrador do Outorgante. TECPAV ENGENHARIA LTDA, JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, administrador do Outorgante. Stéphane da Costa Castro Silva, Escrevente.Emolumentos: R$66,63; Taxa Judiciária: R$18,29; Fundos Estaduais: R$14,16, ISS: R$3,33.I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R$ 6,663; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R$ 1,998; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R$ 1,998; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R$ 1,332; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R$ 1,332; IX - 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria

Escrevente0033

Capa0165074
Protocolo0028828

5º TABELIONATO DE NOTAS
Stephane da C. Castro Silva
Escrevente

Livro02198-P
TRASLADO

Folhas188/189
Pág.004

Pública do Estado – FUNDEPEG; R$ 0,832 Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Stéphane da Costa Castro Silva
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01132405110241323490008
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
TECPAV ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 22.782.061/0001 90
NIRE: 52203473755

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 23, n.º 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.532.554/0001-68, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representada pelo Sr. *SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA*, nascido em 29/03/1959, brasileiro, casado sob o regime separação absoluta de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 748858 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 190.343.771-72, CNH nº 00516779612 expedida por DETRAN/GO, com domicílio na Rua 23, n.º 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-260;

PROGRESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.572.309/0001 84, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 5220331027-9 em 21/01/2014, sediada na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340, neste ato representada pelo Sr. *ANDRÉ EUGENE LAPERCHE*, nascido em 18/11/1948, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1.206.004 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 036.905.711-20, com domicílio na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340;

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 19.572.722/0001-49, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52203310252 em 21/01/2014, com sede na Rua 32, n.º 768, fundos, Sala 02, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350, neste ato representada pelo Sr. *CARMERINDO RODRIGUES RABELO*, nascido em 15/07/1952, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 200.761 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 043.397.201-78, com domicílio na Rua 32, n.º 768, quadra A-26, lote 4, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350;

CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Rua 32 n.º 768 QD A-26 Lt 04, Piso Superior, Sala D, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob. nº 23.640.064/0001-52, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52.20350709-9 em 09/11/2015, neste ato representada por *CARMERINDO RODRIGUES RABELO,* acima qualificado;

ANDRÉ EUGENE LAPERCHE, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1948, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 036.905.711-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.206.004,

emitida pela SSP-GO, em 15/08/1979, CNH nº 00407984327 expedida por DETRAN/GO com domicílio na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340;

DANIEL JEAN LAPERCHE, brasileiro, nascido em 30/08/1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 735.828 – 2ª via emitida pela DGPC-GO, em 20/12/1996, inscrito no CPF nº 167.189.251-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Corona, Qd. T-1, Lt. 2/3, S/N, Cond. Res. Cruzeiro do Sul Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP nº 74.884-564;

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, Administrador de Empresas, nascido em 16/08/1962, CRA GO/TO n.º RD-2425, e Corretor de Imóveis CRECI n.º 5.773, 5ª Região, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 1134404-3218147 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 227.824.941-04, domiciliado na Rua 32, nº 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-350; e,

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, casado sob regime separação absoluta de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 748858 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.343.771-72, portador da CNH nº 00516779612 emitida pelo DETRAN/GO em 07/12/2022, domiciliado na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-260;

Únicos sócios da empresa **TECPAV ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.782.061/0001 90, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob o NIRE nº 5220347375-5, sediada na Rua 23, nº 420, Qd. A-11, Lt. 20, Sala 17, Jardim Goiás, CEP: 74.805-260, Goiânia/GO, pelo presente instrumento, RESOLVEM de comum e livre acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Da Alteração do Objeto Social. Os sócios deliberam incluir no objeto social atividades/cnaes na Cláusula Segunda. Portanto, a Cláusula Segunda será modificada para vigorar com a seguinte redação:

"*CLÁUSULA 2ª*

O objeto social é: **a)** prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia; **b)** operação e manutenção de sistemas de saneamento básico; **c)** operação de aterro sanitário; **d)** coleta e tratamento de resíduos; **e)** prestação de serviços públicos por qualquer forma de delegação admitida, tais como a permissão, a concessão comum, a concessão patrocinada e a concessão administrativa; **f)** participação em empresas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, inclusive de captação, adução, tratamento e distribuição de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário; **g)** execução de obras por empreitadas, tais como construção de rodovias, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto; **h)** locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **i)** concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; **j)** captação, tratamento e distribuição de água; **k)** gestão de redes de esgoto;

l) atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **m)** descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; n) incorporação de empreendimentos imobiliários; **o)** construções de edifícios; **p)** pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; **q)** construção de obras de artes especiais; **r)** Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **s)** montagem de estruturas metálicas; **t)** construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE's: 4222-7/01, 3821-1/00, 3811-4/00, 7112-0/00, 6463-8/00, 4399-1/99, 7732-2/01, 3812-2/00, 3822-0/00, 4211-1/01, 4299-5/99, 4222-7/02, 4313-4/00, 7719-5/99, 5221-4/00, 36.00-6/01, 37.01-1/00, 37.02-9/00, 39.00-5/00, 41.10-7/00, 41.20-4/00, 42.11-1/02, 42.12-0/00, 42.13-8/00, 42.92-8/01, 42.99-5/01).

II. Insere-se nova cláusula na Seção IV, passando a Cláusula Nona à seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª

"Os administradores nomeiam o senhor Carmerindo Rodrigues Rabelo, brasileiro, viúvo, nascido em 15/07/1952, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 200.761 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 043.397.201-78, com domicílio na Rua 32, n.º 768, quadra A-26, lote 4, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350, como assinante pelo Grupo 3, podendo assim substituir o Sr. João Nogueira de Oliveira."

III. As demais Cláusulas do contrato social primitivo passam a ser renumeradas na consolidação, a partir da cláusula nona acima inserida.

IV. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alterações posteriores, que não foram alteradas pelo presente instrumento;

V. Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TECPAV ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 22.782.061/0001 90
NIRE: 5220347375-5

Fica consolidado o contrato social nos termos atuais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONFIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Rua 23, n.º 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.532.554/0001-68, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52203308673 em 14/01/2014, neste ato representada pelo Sr. *SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA*, nascido em 29/03/1959, brasileiro, casado sob o regime separação absoluta de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 748858 2ª via DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 190.343.771-72, CNH nº 00516779612 expedida por DETRAN/GO, com domicílio na Rua 23, n.º 396, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-260;

PROGRESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.572.309/0001-84, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 5220331027-9 em 21/01/2014, sediada na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340, neste ato representada pelo Sr. *ANDRÉ EUGENE LAPERCHE*, nascido em 18/11/1948, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1.206.004 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 036.905.711-20, com domicílio na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340;

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 19.572.722/0001-49, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o n.º 52203310252 em 21/01/2014, com sede na Rua 32, n.º 768, fundos, Sala 02, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350, neste ato representada pelo Sr. *CARMERINDO RODRIGUES RABELO*, nascido em 15/07/1952, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 200.761 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 043.397.201-78, com domicílio na Rua 32, n.º 768, quadra A-26, lote 4, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350;

CR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Goiânia-GO, na Rua 32 n.º 768 QD A-26 Lt 04, Piso Superior, Sala D, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás, CEP 74.805-350, inscrita no CNPJ sob. nº 23.640.064/0001-52, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o nº 52.20350709-9 em 09/11/2015, neste ato representada por *CARMERINDO RODRIGUES RABELO*, acima qualificado;

ANDRÉ EUGENE LAPERCHE, brasileiro, solteiro, nascido em 18/11/1948, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 036.905.711-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.206.004, emitida pela SSP-GO, em 15/08/1979, CNH nº 00407984327 expedida por DETRAN/GO, com domicílio na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340;

DANIEL JEAN LAPERCHE, brasileiro, nascido em 30/08/1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 735.828 – 2ª via emitida pela DGPC-GO, em 20/12/1996, inscrito no CPF nº 167.189.251-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Corona, Qd. T-1, Lt. 2/3, S/N, Cond. Res. Cruzeiro do Sul Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP nº 74.884-564;

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, Administrador de Empresas, nascido em 16/08/1962, CRA GO/TO n.º RD-2425, e Corretor de Imóveis CRECI n.º 5.773, 5ª Região, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 1134404-3218147 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 227.824.941-04, domiciliado na Rua 32, nº 768, Qd. A-26, Lt. 04, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-350; e,

SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, brasileiro, casado sob regime separação absoluta de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 748858 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.343.771-72, portador da CNH nº 00516779612 emitida pelo DETRAN/GO em 07/12/2022, domiciliado na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-260;

Únicos sócios da empresa **TECPAV ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.782.061/0001 90, com seu contrato social arquivado na JUCEG sob o NIRE nº 5220347375-5, sediada na Rua 23, nº 420, Qd. A-11, Lt. 20, Sala 17, Jardim Goiás, CEP: 74.805-260, Goiânia/GO; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Denominação, Objeto, Sede e Prazo

CLÁUSULA 1ª

A Sociedade denomina-se **TECPAV ENGENHARIA LTDA.**, adotando como nome fantasia **"TECPAV ENGENHARIA"**.

CLÁUSULA 2ª

O objeto social é: **a)** prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia; **b)** operação e manutenção de sistemas de saneamento básico; **c)** operação de aterro sanitário; **d)** coleta e tratamento de resíduos; **e)** prestação de serviços públicos por qualquer forma de delegação admitida, tais como a permissão, a concessão comum, a concessão patrocinada e a concessão administrativa; **f)** participação em empresas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, inclusive de captação, adução, tratamento e distribuição de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário; **g)** execução de obras por empreitadas, tais como construção de rodovias, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto; **h)** locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **i)** concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; **j)** captação, tratamento e distribuição de água; **k)** gestão de redes de esgoto; **l)** atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; **m)** descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **n)** incorporação de empreendimentos imobiliários; **o)** construções de edifícios; **p)** pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; **q)** construção de obras de artes especiais; **r)** Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; **s)** montagem de estruturas metálicas; **t)** construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE's: 4222-7/01, 3821-1/00, 3811-4/00, 7112-0/00, 6463-8/00, 4399-1/99, 7732-2/01, 3812-2/00, 3822-0/00, 4211-1/01, 4299-5/99, 4222-7/02, 4313-4/00, 7719-5/99, 5221-4/00, 36.00-6/01, 37.01-1/00, 37.02-9/00, 39.00-5/00, 41.10-7/00, 41.20-4/00, 42.11-1/02, 42.12-0/00, 42.13-8/00, 42.92-8/01, 42.99-5/01).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade pode participar em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – A Sociedade pode abrir, manter e encerrar sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante ata de reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade tem sede em Goiânia, Estado de Goiás, com endereço na Rua 23, nº 420, Qd. A-11, Lt. 20, Sala 17, Jardim Goiás, CEP: 74.805-260.

CLÁUSULA 4ª

A Sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2015, data da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas Mercantis e tem prazo de duração indeterminado.

II – Capital

CLÁUSULA 5ª

O Capital Social é de RS 24.703.800,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e três mil e oitocentos reais) divididos em 24.703.800 (vinte e quatro milhões, setecentas e três mil e oitocentas) quotas, no valor de RS 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado conforme o parágrafo primeiro:

Sócios	Quotas	Valor	%
Confiança Participações Societárias Ltda	8.226.415	8.226.415,00	33,31%
CR Participações e Administração Ltda	8.102.754	8.102.754,00	32,80%
André Eugene Laperche	4.910.760	4.910.760,00	19,88%
Daniel Jean Laperche	3.273.840	3.273.840,00	13,25%
João Nogueira de Oliveira	81.846	81.846,00	0,33%
Progresso Participações Societárias Ltda	50.000	50.000,00	0,20%
Aliança Participações Societárias Ltda	50.000	50.000,00	0,20%
Sebastião de Passos Ferreira	8.185	8.185,00	0,03%
Total	**24.703.800**	**24.703.800,00**	**100,00%**

Parágrafo Primeiro – O capital social foi integralizado, da seguinte forma:

a) R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato social e constituição da sociedade;

b) R$ 5.124.546,31 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em moeda corrente do país, advindo do processo de cisão parcial, tendo esta empresa como cindenda, através da 3ª alteração contratual e consolidação;

c) R$ 18.875.453,69 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) em créditos recebíveis, advindo do processo de cisão parcial, tendo esta empresa como cindenda, através da 3ª alteração contratual e consolidação;

d) R$ 553.800,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais) em máquinas e equipamentos, advindo do processo de cisão parcial, tendo esta empresa como cindenda, através da 3ª alteração contratual e consolidação.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Terceiro – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quarto – As quotas são absolutamente impenhoráveis, não sendo permitido nenhum tipo de gravame ou ônus sobre as mesmas, exceto se previamente acordado pelas partes.

CLÁUSULA 6ª

As quotas poderão ser livremente transferidas entre sócios, mas a cessão de quotas a terceiros deverá ser precedida de oferta escrita aos demais Sócios, da qual conste o preço e as condições de pagamento, tendo estes, direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro interessado, na proporção das suas quotas no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento protocolado da oferta.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que os Sócios tenham, no todo ou em parte, exercido o seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder as quotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento anteriormente ofertada aos demais Sócios.

III – Administração

CLÁUSULA 7ª

A sociedade é administrada por três grupos de administradores, quais sejam:

a) **Grupo 1:** Foram designados administradores, os senhores SEBASTIÃO DE PASSOS FERREIRA, já qualificado, e JADIR MATSUY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 619006 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 193.935.801-97, domiciliado na Rua 23, nº 396, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-260;

b) **Grupo 2:** Foram designados administradores, os senhores DANIEL JEAN LAPERCHE, já qualificado, RAPHAEL BONTEMPO LAPERCHE, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 31/10/1991, engenheiro civil e advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4032124 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 037.230.271-80, domiciliado na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340, e LEONARDO ARAÚJO LAPERCHE, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/05/1994, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 5631773

SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 041.266.381-30, domiciliado na Rua 31, n.º 150, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-340;

c) **Grupo 3:** Foi designado administrador, o senhor JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, já qualificado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011, § 1º da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - É vedado aos administradores designados o uso da empresa e denominação social em atividades ou negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como avais, fianças, endossos, abonos, garantias, cauções ou quaisquer outros negócios de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os administradores sempre em conjunto de duas assinaturas, sendo uma de cada GRUPO, exercerão todas as atividades da administração, podendo ainda nomear procuradores, devendo constar no instrumento de mandato os poderes específicos e data de validade do mesmo, excluindo-se daí os fatos estranhos aos interesses sociais, isto é, avais, endossos, fianças ou cauções, sejam em benefício próprio dos sócios ou de terceiros. Nas aquisições e vendas de imóveis, deverá ter a assinatura de, pelo menos, um administrador de cada um dos três grupos.

CLÁUSULA 8ª

Os Administradores estão dispensados de prestar caução para garantia de suas obrigações.

IV – Deliberações

CLÁUSULA 9ª

Os administradores nomeiam o senhor Carmerindo Rodrigues Rabelo, brasileiro, viúvo, nascido em 15/07/1952, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 200.761 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 043.397.201-78, com domicílio na Rua 32, n.º 768, quadra A-26, lote 4, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-350, como assinante pelo Grupo 3, podendo assim substituir o Sr. João Nogueira de Oliveira.

CLÁUSULA 10ª

As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os Sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

CLÁUSULA 11ª

As Reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, aos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo Primeiro – As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão para:

a) Tomar as contas dos Administradores;
b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
d) Decidir sobre a eleição de Administradores.

Parágrafo Segundo – As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão para deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões serão convocadas pelos Administradores ou Sócios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação e de 2 (dois) dias, em segunda convocação, devendo ser sempre por escrito, por e-mail, ou correspondência, com aviso de recebimento, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

Parágrafo Quarto – As Reuniões se instalarão em primeira convocação com a presença de titulares representando, no mínimo, maioria absoluta do capital social, exceto quando a lei requerer quórum maior, do capital social e, em segunda convocação, com a presença de titulares representando qualquer número.

Parágrafo Quinto – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os Sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, horário e local da mesma.

Parágrafo Sexto – Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos Sócios que representem maioria absoluta do capital social, sempre que maior quórum não estiver estabelecido em Lei ou nesse Contrato Social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

Parágrafo Sétimo – A remuneração dos Administradores será fixada pelos Sócios, em Reunião de Sócios, e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo Oitavo – A exclusão de Sócios em benefício da Sociedade, na forma da lei, poderá ser deliberada pela maioria absoluta dos Sócios que representem mais da metade do capital social, desde que o sócio a ser excluído tenha praticado ou esteja praticando atos de inegável gravidade, a ponto de colocar em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA 12ª

Em caso de liquidação da Sociedade, será escolhido o liquidante dentre os Sócios, por deliberação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

CLÁUSULA 13ª

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao término de cada exercício, em até quatro meses, será levantado um balanço patrimonial e um balanço de resultado econômico correspondente ao exercício findo.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos e as perdas terão a destinação que lhes for determinada pelos Sócios, sendo que sua distribuição, se houver, será feita a todos os Sócios, na proporção de sua participação no capital Social.

Parágrafo Segundo – É permitida a distribuição desproporcional de lucros, mediante deliberação unânime dos sócios.

VI – Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Cláusula 14ª

A retirada, extinção, morte, exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro – O herdeiro tem ordem de preferência para assumir o lugar do Sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido.

Parágrafo Segundo - Os haveres do Sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, serão calculados com base nas últimas demonstrações contábeis levantadas pela Sociedade, desde que inferior a 6 (seis) meses. Caso as últimas demonstrações contábeis tiverem mais de 6 (seis) meses, contados do evento, serão levantadas novas demonstrações contábeis especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O pagamento dos referidos haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido, se dará em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, sendo a primeira com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente à apuração dos haveres, desde que a forma aqui estipulada não comprometa ao fluxo financeiro projetado da empresa, inclusive considerando os tributos, empréstimos e financiamentos que ainda irão vencer referente aos compromissos assumidos até a data de saída do sócio retirante.

Parágrafo Quarto - A Sociedade e o Sócio retirado, extinto, excluído ou falido, ou quem o tenha sucedido legalmente, poderão, de comum acordo, contratar auditores independentes, com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou por empresa especializada em *valuation*, e estipular prazos diferentes para o pagamento dos haveres.

Parágrafo Quinto - Do valor devido pela Sociedade ao Sócio retirado, extinto, excluído ou falido, ou a quem o tenha sucedido legalmente, deduzir-se-á 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga aos auditores independentes contratados conforme previsto parágrafo anterior.

VII – Foro

CLÁUSULA 15ª

Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ou venha a tornar-se.

VIII – Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 16ª

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1011, § 1° da Lei 10.406/02.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em Via Única, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia/GO, 24 de julho de 2024.

Sócios:

Confiança Participações Societárias Ltda
Sebastião de Passos Ferreira

Progresso Participações Societárias Ltda
Daniel Jean Laperche

Aliança Participações Societárias Ltda
Carmerindo Rodrigues Rabelo

CR Participações e Administração Ltda
Carmerindo Rodrigues Rabelo

André Eugene Laperche

Daniel Jean Laperche

João Nogueira de Oliveira

Sebastião de Passos Ferreira

Continuação da página de Assinaturas – 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social Tecpav Engenharia LTDA.

Administradores do grupo 1:

Sebastião de Passos Ferreira

Jadir Matsuy

Administradores do grupo 2:

Daniel Jean Laperche

Raphael Bontempo Laperche

Leonardo Araújo Laperche

Administrador do grupo 3:

João Nogueira de Oliveira

Lukéria Naves dos Santos
Advogada – OAB/GO 25.459
CPF 911.966.471-00

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECPAV ENGENHARIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03690571120	ANDRE EUGENE LAPERCHE
03723027180	RAPHAEL BONTEMPO LAPERCHE
04126638130	LEONARDO ARAUJO LAPERCHE
04339720178	CARMERINDO RODRIGUES RABELO
16718925187	DANIEL JEAN LAPERCHE
19034377172	SEBASTIAO DE PASSOS FERREIRA
19393580197	JADIR MATSUY
22782494104	JOAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
91196647100	LUKERIA NAVES DOS SANTOS

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024 11:22 SOB Nº 20242549268.
PROTOCOLO: 242549268 DE 09/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411329866. CNPJ DA SEDE: 22782061000190.
NIRE: 52203473755. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2024.
TECPAV ENGENHARIA LTDA.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Marcos Mesquita | TECPAV

De: Marcos Mesquita | TECPAV <marcos.mesquita@tecpav.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 17:23
Para: comissaosemad@gmail.com
Assunto: Pedido de Esclarecimento acerca da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Superintendência de Licitação e Suprimentos
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – C, Térreo - Park Lozandes
Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Segue abaixo o 1º questionamento acerca da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024,** que a empresa TECPAV Engenharia Ltda. Sob CNPJ 22.782.061/0001-90, vem a solicitar a resposta referente ao Edital em epígrafe, conforme questionamento abaixo:

1. NÃO IDENTIFICAMOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LICITADA OS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA OS SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO. A AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE?

2. APRESENTAR O MEMORIAL DE CÁLCULO DOS SUBITENS 2.2.4 E 2.2.5, POIS OS QUANTITATIVOS DESTES SUBITENS DE SERVIÇOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO COINCIDEM COM O VOLUME TOTAL DE ENTULHOS APRESENTADO NO ITEM 2.2.

3. NO ITEM 12.3.29, NA COLUNA "PREÇO TOTAL COM BDI 20,45%", O VALOR APRESENTADO É OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO C/ BDI POR UMA QUANTIDADE FIXADA DE 417,48, PORÉM A QUANTIDADE DESTE ITEM É DE 117 M. SOLICITAMOS A CORREÇÃO DESTE ITEM.

4. HÁ UM ERRO NO SOMATÓRIO DO CUSTO TOTAL DO ITEM 16, NÃO ESTÁ SOMANDO O SUBITEM 16.7.

5. CORRIGIR O PREÇO UNITÁRIO COM BDI DOS ITENS 16.3.28 E 16.3.29, POIS ESTÃO COM OS PREÇOS DIFERENTES DOS DEMAIS ITENS DA PLANILHA (12.3.27 E 12.3.29, POR EXEMPLO).

6. VERIFICAR O CÁLCULO DO BDI APRESENTADO NO EDITAL, POIS, AO UTILIZAR OS PERCENTUAIS CONSIDERADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, O RESULTADO OBTIDO É DE 22,79% E NÃO DE 20,45%, COMO INDICADO.

7. FORNECER AS COMPOSIÇÕES DE CUSTO ANALÍTICAS DO ORÇAMENTO.

8. FORNECER OS MAPAS DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE CONSIDERADAS NO ORÇAMENTO.

Desde já agradecemos, e aguardamos o recebimento e retorno desta solicitação de esclarecimento.

Atenciosamente,

TECPAV

ADVERTÊNCIA: CONFIDENCIALI
anexos, têm caráterCONFIDENC
exclusivo da pessoa física ou juri
desta mensagem ou o (a) respons
que a divulgação, distribuição ou
pena de responsabilização cível e
2.848/1940) e da Lei Geral de Pr
mensagem equivocadamente ou